



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.939, DE 3 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre os símbolos representativos da profissão de economista, o juramento da profissão e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1.951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1.974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1.978, e tendo em vista o que consta no Processo nº 17.085/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de se normatizar, padronizar e oferecer referências sobre os símbolos representativos da profissão de economista;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um texto único para juramento dos formandos nas cerimônias de colação de grau nas diversas Instituições de ensino que ministram os cursos de Economia ou de Ciências Econômicas;

CONSIDERANDO solicitações oriundas de Conselhos Regionais de Economia, de Instituições de Ensino Superior, de estudantes e de profissionais economistas, no sentido de que o COFECON regulamente um texto para o juramento, bem como a cor representativa da profissão, sua pedra e anel de grau, os quais possibilitem representar a categoria;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir e normatizar um símbolo heráldico (brasão) representativo da profissão, a ser utilizado pelo Sistema COFECON/CORECONS;

CONSIDERANDO a importância de se criar uniformidade dos símbolos da profissão como forma de fortalecimento da identidade dos economistas no país;

CONSIDERANDO o que foi deliberado pelo Plenário do COFECON em reunião Plenária no dia 31 de julho de 2015,

R E S O L V E:

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Art. 1º O juramento que os formandos prestarão no ato da colação de grau ou da solenidade de formatura realizadas pelas instituições de ensino superior do país é o constante do seguinte texto: “Eu juro fazer da profissão de Economista um instrumento não de valorização pessoal, mas sim utilizá-lo para promoção do bem estar social e econômico de meu povo e de minha nação, cooperar com o desenvolvimento da ciência econômica e suas aplicações, observando sempre os postulados da ética profissional.”

Art. 2º A pedra para o anel de grau da profissão é a água marinha, cuja cor azul é representativa da profissão.

Art. 3º A faixa da beca a ser utilizada em solenidades de formatura será na cor AZUL.

Art. 4º O símbolo representativo da profissão de economista compõe-se de dois conjuntos:

I - o primeiro conjunto é composto pela folha de acanto e pelo globo terrestre, simbolizando a administração universal, a ciência que abrange todo o mundo, a ciência universal, e com os seguintes significados individuais:

a) folha de acanto: acoimada de ser planta exótica, lembra, entretanto, uma época de notável fulgor histórico, a arte helênica, cuja beleza de seu limbo conferiu-lhe o poder da imortalidade, através do senso estético de Calímaco;

b) globo: o Universo, o Mundo.

II - o segundo conjunto é composto pela cornucópia e pela roda dentada, simbolizando a geração da riqueza pelo homem, a Economia dos povos, a abundância decorrente do trabalho humano e o processo da máquina como civilizador e propulsor do progresso, e com os seguintes significados individuais:

a) cornucópia: na mitologia, vaso com frutas e flores que dele extravasam profusamente, antigo símbolo da fertilidade, fortuna, riqueza, Economia, fartura, abundância, e que modernamente simboliza a agricultura e o comércio;

b) roda dentada: a indústria, estágio adiantado da civilização contemporânea.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Art. 5º O símbolo referido no artigo anterior tem sua representação gráfica registrada no anexo único desta Resolução.

Art. 6º Os símbolos normatizados nesta Resolução são de uso privativo de:

- I - Conselhos Federal e Regionais de Economia;
- II - profissionais e pessoas jurídicas registrados nos Corecon;
- III - instituições de ensino formadoras dos cursos de Economia ou Ciências Econômicas;
- IV - pessoas jurídicas representantes da profissão de Economista;
- V - alunos dos respectivos cursos de graduação.

Art. 7º O heráldico (brasão) poderá figurar:

- I - usado como distintivo pessoal na lapela;
- II - aposto em veículos oficiais dos Conselhos;
- III - aplicado em material de correspondências dos órgãos do Sistema;
- IV - aplicado em convites de formatura e material de propaganda de eventos científicos que envolvam a categoria ou tenham promoção, apoio, ou patrocínio de quaisquer de seus órgãos;
- V - aplicado em flâmulas, broches, bottons e outros materiais de divulgação ou propaganda da profissão.

Art. 8º Os Conselhos Regionais de Economia ficam incumbidos de comunicar formalmente às instituições de ensino superior de sua jurisdição acerca do estabelecido nesta Resolução.

Art. 9º Compete ao COFECON tomar as providências necessárias ao registro do símbolo heráldico (brasão) da categoria.

Art. 10 A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga disposições a ela contrárias.

Brasília-DF, 3 de agosto de 2015.

ECON. PAULO DANTAS DA COSTA
Presidente Cofecon

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

ANEXO À RESOLUÇÃO



Símbolo representativo da profissão de Economista